

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 24/04/2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Altera as disposições da Lei 4.890 de 17  
de março de 2022 e dá outras providências.

CM/36/2023

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 24/04/2023

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 12 da lei 4.890, de 17 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 12 O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

*§1º a composição e atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidas pelo poder Executivo.*

*§2º a presidência do Conselho Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.*

*§3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.*

*§4º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.*

A ordem do dia desta sessão

02/05/2023

\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura de Ituiutaba, em 19 de abril de 2023.

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários.

02/05/2023

\_\_\_\_\_  
Presidente

*Leandra Guedes*  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários

02/05/2023

\_\_\_\_\_  
Presidente





# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/115

Ituiutaba, 19 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Odeemes Braz dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 34.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 34/2023, desta data, acompanhada de projeto de lei *Altera as disposições da Lei 4.890 de 17 de março de 2022 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





**Câmara**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E  
FISCALIZAÇÃO**

*Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Ordinária CM/36/2023, que altera as disposições da Lei 4,890 de 17, de março de 2022 e dá outras providências - Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.**

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de maio de 2023.*

\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo

\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva





**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Renato Silva Moura*

*LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Ordinária CM/36/2023, que altera as disposições da Lei 4.890 de 17, de março de 2022 e dá outras providências - Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

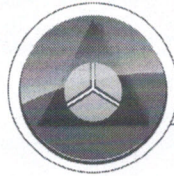
*Câmara Municipal de Ituiutaba, 02 de maio de 2023.*

*Presidente: Bruno Silva Campos*

*Relator: Renato Silva Moura*

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*





**CÂMARA**

MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
Cidadania, Transparência e Trabalho

## PAR E C E R N° 037/2023

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo projeto de Lei Ordinária **CM/36/2023**, que altera as disposições da Lei 4,890 de 17, de março de 2022 e dá outras providências - Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, senão vejamos:

### *“Constituição Federal 1988*

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*

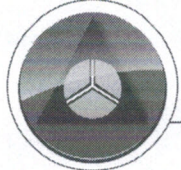
*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”*

### *“Lei Orgânica do Município*

*Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos*





# CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Cidadania, Transparência e Trabalho

*cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).*

*§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;*

*d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”*

No presente caso observa-se que a matéria do projeto de lei em análise altera **normas de composição do Conselho Gestor do FMHIS**.

A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa**.

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 28 de abril de 2023.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**





**MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 3891 / 2023**

**Data de Abertura: 24/02/2023 16:48:33**

**Contribuinte: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**  
**Órgão Solicitante: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**Endereço:**  
**Telefone:**  
**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: - SOLICITA INFORMAÇÕES**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**





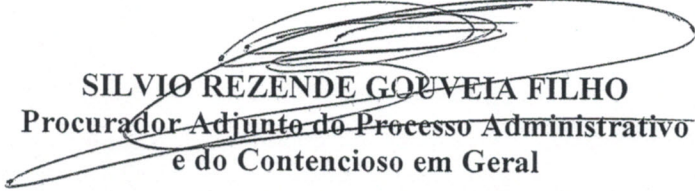
P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,  
Para conhecer, prestar as informações e apresentar os documentos  
solicitados, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

Prefeitura de Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2023.

  
**SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO**  
Procurador Adjunto do Processo Administrativo  
e do Contencioso em Geral



De: Solução Consultoria <solucaotr@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 18:15

Para: convenios@ituiutaba.mg.gov.br <convenios@ituiutaba.mg.gov.br>; gerenciadeconvenios.itba.mg@hotmail.com <gerenciadeconvenios.itba.mg@hotmail.com>

Assunto: Ituiutaba - Pendências no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS

Boa tarde

Prezados, informo através deste que o Município de Ituiutaba/MG, possui pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Deste modo, visando a regularização de tais pendências, favor atender aos seguintes apontamentos:

- Verificar se houve alteração e/ou revogação do Termo de Adesão ao SNHIS de 12/06/2007, a Lei nº 3.937/2008 de 12/06/2008 e a Portaria nº 100/2009 de 01/07/2009. Caso tenha ocorrido alguma alteração, encaminhá-la juntamente do comprovante de publicação.
- **Comprovante de Publicação da Lei nº 3.937/2008:** conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a (s) publicação (ões) das mesmas (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado).
- **Novo Decreto ou Portaria:** com a relação das entidades representadas (evitar o uso de siglas) e nomeação dos membros (titulares e suplentes) que compõem (orão) o Conselho Gestor do FHIS, conforme a Lei nº 3.937/2008, acima citada (vide exemplos de movimentos populares no Anexo II). Lembramos que o Conselho Gestor do FHIS deverá ser de caráter deliberativo, que contemple a participação de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos 1/4 (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares (conforme o art. 5º do anexo I e anexo II - exemplos de movimentos populares).
- **Comprovante de Publicação do Novo Decreto ou Portaria, acima solicitado:** conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a publicação do mesmo (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado).
- **Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):** conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do FNHIS, é obrigatória a elaboração e aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor, de acordo com o **Novo Decreto/Portaria solicitado no item 2.2**, e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução, declaração) acompanhado do respectivo comprovante de publicação (vide Anexos III e IV). Basta encaminhar apenas um dos dois documentos (Resolução ou Declaração), mencionando a aprovação do PLHIS pelo Conselho Gestor (vide modelos e orientações no Anexo)
- **Relatórios de Gestão do FHIS: referente aos anos 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020** que deverão ser elaborados de forma individualizada (ou seja, um para cada ano), conforme orientações e modelo do **anexo** desta mensagem. Mesmo que não tenha havido movimentação no FHIS no período, a apresentação do Relatório de Gestão de forma individualizada é obrigatória e deverá conter as informações do que aconteceu no período. Os Relatórios serão considerados REGULARES se vierem acompanhados da **APROVAÇÃO do respectivo Conselho Gestor** (vide item 2.2), e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (por ex.: Resolução ou Declaração, ou seja, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, mencionando a aprovação de todos os anos) e acompanhado do respectivo **Comprovante de Publicação** (vide modelos e orientações no anexo)

Assim sendo, aguardamos o envio das documentações solicitadas.

Qualquer dúvida estou à disposição.

30





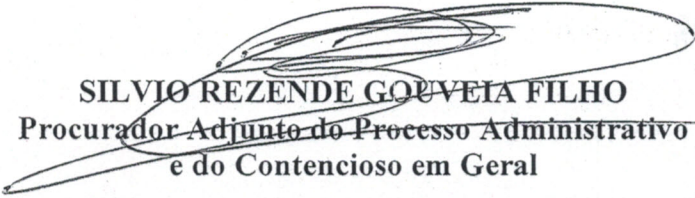
P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

DESPACHO

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social,  
Para conhecer, prestar as informações e apresentar os documentos  
solicitados, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias.**

Prefeitura de Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2023.

  
**SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO**  
**Procurador Adjunto do Processo Administrativo**  
**e do Contencioso em Geral**



Para Secretaria Planejamento.

Órgão responsável pelo Conselho  
Municipal de Habitação de Interesse  
Social;

03/03/23

  
**Cassia Helena Bibiano Alves**  
Prefeitura de Ituiutaba SEDS  
Responsável Técnico Social TTS  
Matrícula: 12 889 CRESS 11 299

À PROGERAL

Segue despacho fl. 48

Fatura médicos

03.03.23.

À PROGERAL,

Segue despacho e minuta de lei para  
análise. Saliento que a minuta também  
é encaminhada no email para educação,  
se necessário.

Fatura médicos

24.03.23.



De: Solução Consultoria <solucaotr@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 13 de fevereiro de 2023 18:15

Para: convenios@ituiutaba.mg.gov.br <convenios@ituiutaba.mg.gov.br>; gerenciadeconvenios.itba.mg@hotmail.com <gerenciadeconvenios.itba.mg@hotmail.com>

Assunto: Ituiutaba - Pendências no Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS

Boa tarde

Prezados, informo através deste que o Município de Ituiutaba/MG, possui pendências junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS.

Deste modo, visando a regularização de tais pendências, favor atender aos seguintes apontamentos:

- Verificar se houve alteração e/ou revogação do Termo de Adesão ao SNHIS de 12/06/2007, a Lei nº 3.937/2008 de 12/06/2008 e a Portaria nº 100/2009 de 01/07/2009. Caso tenha ocorrido alguma alteração, encaminhá-la juntamente do comprovante de publicação.
- **Comprovante de Publicação da Lei nº 3.937/2008:** conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a (s) publicação (ões) das mesmas (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado).
- **Novo Decreto ou Portaria:** com a relação das entidades representadas (evitar o uso de siglas) e nomeação dos membros (titulares e suplentes) que compõem (orão) o Conselho Gestor do FHIS, conforme a Lei nº 3.937/2008, acima citada (vide exemplos de movimentos populares no Anexo II). Lembramos que o Conselho Gestor do FHIS deverá ser de caráter deliberativo, que contemple a participação de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares (conforme o art. 5º do anexo I e anexo II - exemplos de movimentos populares).
- **Comprovante de Publicação do Novo Decreto ou Portaria, acima solicitado:** conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a publicação do mesmo (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado).
- **Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):** conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do FNHIS, é obrigatória a elaboração e aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor, de acordo com o **Novo Decreto/Portaria solicitado no item 2.2**, e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução, declaração) acompanhado do respectivo comprovante de publicação (vide Anexos III e IV). Basta encaminhar apenas um dos dois documentos (Resolução ou Declaração), mencionando a aprovação do PLHIS pelo Conselho Gestor (vide modelos e orientações no Anexo)
- **Relatórios de Gestão do FHIS: referente aos anos 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020** que deverão ser elaborados de forma individualizada (ou seja, um para cada ano), conforme orientações e modelo do **anexo** desta mensagem. Mesmo que não tenha havido movimentação no FHIS no período, a apresentação do Relatório de Gestão de forma individualizada é obrigatória e deverá conter as informações do que aconteceu no período. Os Relatórios serão considerados REGULARES se vierem acompanhados da **APROVAÇÃO do respectivo Conselho Gestor** (vide item 2.2), e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (por ex.: Resolução ou Declaração, ou seja, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, mencionando a aprovação de todos os anos) e acompanhado do respectivo **Comprovante de Publicação** (vide modelos e orientações no anexo)

Assim sendo, aguardamos o envio das documentações solicitadas.

Qualquer dúvida estou à disposição.

30



--

Att;

**Katiane Assis**

**Solução Consultoria**

**Telefone: (62) 3954-2144**

**Whatsapp: (62) 99271-7505**

UR



### ANEXO III

## (MODELO DE MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MUNICÍPIOS)

Lei nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FHIS



Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Atenção: Não é necessário citar na Lei o nome e/ou a quantidade das entidades que comporão o Conselho-Gestor fazer isso por meio de Decreto ou Portaria (ao editá-los lembrar que deve ser garantida a proporção de  $\frac{1}{4}$  das vagas aos representantes de movimentos populares. Ex: Associação de Moradores do Bairro X, Movimento de Luta por Terra do Município X, etc.)**

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo \_\_\_\_\_.

**Recomenda-se que a Presidência do Conselho Gestor do FHIS seja exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.**

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à \_\_\_\_\_ proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Recomenda-se que a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional ofereça os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.**

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.



§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

#### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### CAPÍTULO II

#### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (OBS.: se for o caso revogar a lei anterior referente ao mesmo assunto).



## ANEXO II – OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS QUE ASSINARAM O TERMO DE ADESÃO AO SNHIS/FNHIS:

- a) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar, Lei de criação de fundo local (FLHIS), com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar, Lei de criação de conselho local (CGFLHIS), que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
- c) apresentar Plano Habitacional de Interesse Social o (PLHIS), considerando as especificidades do local e demanda, conforme orientações do Ministério das Cidades;
- d) apresentar Relatório de Gestão do FLHIS, anualmente, conforme orientações do Min. Das Cidades.

I - A Lei de constituição do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, dentre outros aspectos previstos na Legislação SNHIS/FNHIS, deve contemplar:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação (isto significa que deve ter dotação orçamentária própria);
- b) Que o Fundo será gerido por um Conselho Gestor;
- c) Que o Fundo é destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social.

II - A Lei de instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (CGFLHIS), dentre outros aspectos previstos na Legislação SNHIS/FNHIS, deve contemplar:

- a) A participação de entidades públicas.
- b) A participação de entidades privadas;
- c) A participação, na proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas, de representantes dos movimentos populares (Obs.: a garantia da proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas para os representantes dos movimentos populares deve estar expressa na lei. Não é necessário constar na Lei o nome ou a quantidade de entidades que comporão o CGFLHIS, fazer isso via Decreto/Portaria).

### ASSEGURAR $\frac{1}{4}$ (UM QUARTO) DAS VAGAS A REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES

Documento elaborado durante a 4ª. Conferência Nacional das Cidades, sistematizado pela Coordenação Executiva do Evento, que estabelece a caracterização dos segmentos populares define:

**São movimentos populares: associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano .**

**Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos populares, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.**

- Em um Conselho composto por 4 membros deverá haver, pelo menos, 1 representante de movimento popular;
- Em um Conselho composto por 5 a 8 membros deverá haver, pelo menos, 2 representantes de movimentos populares;
- Em um Conselho composto por 9 a 12 membros deverá haver, pelo menos, 3 representantes de movimentos populares;
- Em um Conselho composto por 13 a 16 membros deverá haver, pelo menos, 4 representantes de movimentos populares.

### Sociedade Civil / Movimentos Sociais / Movimentos Populares

Da sociedade civil podemos extrair os mais diversos representantes, enquanto os movimentos sociais referem-se a um conceito da ação coletiva de um grupo organizado em um contexto específico. Já os MOVIMENTOS POPULARES são um extrato menor, e diferente, dos movimentos sociais, uma vez que surgem principalmente no ambiente urbano e são ações coletivas organizadas pelas classes populares em prol de melhores condições de vida e de acesso à habitação, ao uso do solo, aos serviços e equipamentos de consumo coletivo. São comunidades carentes, que muitas vezes reivindicam apenas um espaço para atender suas necessidades mais básicas. Uma Associação de Mães pode ser considerada um Movimento Popular, mas uma ONG não é Movimento Popular.

### SÃO EXEMPLOS DE MOVIMENTOS POPULARES:

- associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do Bairro X;
- movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família, Movimento por Moradia da Igreja X;
- movimentos de luta por terra;
- cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados;

### SÃO CONSIDERADOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

- Associação Comercial Local. Ex: Associação Comercial do Município X;



- Sindicatos, federações, confederações ou centrais sindicais de trabalhadores. Ex: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de X;
- entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa tais como: entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino;
- Organizações Não Governamentais – ONG.

Apenas no Decreto/Portaria é que deverá ser especificado o nome das entidades públicas, privadas e movimentos populares (evitar o uso de siglas) com seus respectivos titulares e suplentes.



(MODELO DE APROVAÇÃO DO PLHIS)

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA/ESTADO)

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Município/Estado de ...../UF, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Plano Local de Habitação de Interesse Social – PLHIS apresentado.

Nomes dos Conselheiros

Assinaturas

Município/Estado, ..... de ..... de 20.....

OBS.1: Deve constar o nome/assinatura de todos os conselheiros. Caso tenha ocorrido mudança na composição do Conselho Gestor favor enviar Decreto/Portaria atualizado com seu respectivo comprovante de publicação (verificar se o Decreto/Portaria está de acordo com a Lei de criação do Conselho Gestor e se destina ¼ das vagas aos movimentos populares).



CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 20\_\_

(Publicada no<sup>1</sup> \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_)

Aprova o Plano Local de Habitação  
de Interesse Social – PLHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE  
INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos \_\_\_\_ da Lei \_\_\_\_<sup>2</sup>, de \_\_\_\_ de  
\_\_\_\_ de 20\_\_<sup>3</sup>, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo, o Plano Local de Habitação  
de Interesse Social – PLHIS, do município de \_\_\_\_\_<sup>4</sup>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho

<sup>1</sup> Inserir o local e a data em que foi publicada a resolução (Ex.:Diário Oficial em 02/01/2012).  
<sup>2</sup> Inserir o número da Lei Municipal que instituiu o Fundo de Habitação de Interesse Social.  
<sup>3</sup> Inserir data de publicação da Lei Municipal que instituiu o Fundo de Hab. de Interesse Social.  
<sup>4</sup> Inserir nome do Município.



(MODELO DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO)

(PAPEL TIMBRADO DA PREFEITURA/ESTADO)

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal/Estadual de Habitação de Interesse Social do Município/Estado de ...../UF, declaramos para os devidos fins que aprovamos o Relatório de Gestão referente ao exercício .....

Nomes dos Conselheiros

Assinaturas

Município/Estado, ..... de ..... de 20.....

OBS.1: Deve constar o nome/assinatura de todos os conselheiros. Caso tenha ocorrido mudança na composição do Conselho Gestor favor enviar Decreto/Portaria atualizado com seu respectivo comprovante de publicação (verificar se o Decreto/Portaria está de acordo com a Lei de criação do Conselho Gestor e se destina ¼ das vagas aos movimentos populares).

OBS. 2: Esta declaração deverá mencionar o ano do Relatório (uma para cada ano), ser publicada e enviada com o respectivo comprovante de publicação.



---

SUMÁRIO

01 - Apresentação.....03

02 - Objetivos .....04

03 - Metas Propostas e alcançadas.....08

04 - Indicadores ou Parâmetros de Gestão.....09

05 - Análise do Resultado Alcançado.....09

06 - Avaliação de Atuação do Conselho Gestor do FMHIS....10

07 - Medidas Adot.ou a serem Adot.p/ apri. os Mec. de Gestão...10

---

Relatório de Gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social

FMHIS 2009

- Prestação de contas -

01 - Apresentação

Prefeitura Municipal de

Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS

CNPJ -

Endereço:

Prefeito:

Presidente do CGFMHIS:

Assistente Social:

Lei de Criação: Lei N°     de     de     de 200 .

Lei de Alteração: Lei N°     , de     de     de 2010.

Decreto de Nomeação: N°     de     de     de 2010.



## 02 - Objetivos

A lei de criação do FMHIS, é a de nº de de de 2008, a qual institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - CGFMHIS, e esta foi alterada pela Lei nº de de de 2009, tendo como dispositivo regulamentador, o Decreto nº de 18 de de 2009, sendo que ambas foram revogadas, pela Lei de 05 de de de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº de 07 de de de 2010.

A natureza do Fundo é contábil e tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população com menor renda. É constituído por dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação, por outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS, por recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação, por contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais, por receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS e por outros recursos que lhe vierem a serem destinados.

Sobre as aplicações dos recursos do FMHIS, as mesmas serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais, produção de lotes urbanizados pra fins

---

habitacionais, urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social.

Além disso, objetiva-se realizar a implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social, adquirir materiais para construção, ampliação e reforma de moradias, recuperar e reproduzir imóveis em áreas precárias e deterioradas.

Entende-se então, que a importância de institucionalização do FMHIS para o contexto político e sócio-econômico do município de \_\_\_\_\_ está na melhoria real da qualidade de vida que os recursos do respectivo Fundo podem trazer para a população local. Muitas programas e projetos podem ser criados e a estrutura municipal, como um todo, pode ser qualificada, melhorando o espaço urbano de forma muito significativa.

Ao longo dos anos com o processo de urbanização das cidades criou-se um grande caos, que aflige não só as pessoas, como também todo o meio ambiente. Atualmente as conseqüências desses fatos atingem até os pequenos centros, os quais, muitas vezes, são utilizados como refúgio pela população, que busca cada vez mais distanciar-se dos problemas enfrentados nas grandes metrópoles, o que representa uma transferência de dificuldades para os municípios menores.

Diante desse quadro, o processo histórico vivenciado pela sociedade e fortalecido pelas relações capitalistas, ou seja, por uma dinâmica sócio-excludente, deve ser compreendido para que se possa apreender coerentemente a atual situação habitacional, econômica, social, política e ética da humanidade.

A cidade é hoje, palco dos mais variados interesses, é um espaço de disputa de diferentes atores e segmentos sociais que reclamam a satisfação de suas



---

necessidades. Nela estão presentes uma grande diversidade de padrões culturais, classes sociais, religiões, formas arquitetônicas e todas as formas de convivência. É um espaço que possui dinamismo com suas diferentes partes, as quais estão em constante interação, constituindo, assim, uma esfera primordial no processo sócio-histórico.

Dá então se torna mais fácil o entendimento da realidade de uma população excluída dos processos sociais, marginalizada por um sistema de produção que visa unicamente o lucro, negligenciando suas demandas mais básicas. Segundo pesquisas nas áreas de recursos humanos, estudos municipais e metropolitanos, considerando o déficit habitacional brasileiro, a faixa salarial mais atingida é a de aproximadamente 90,3% da população que ganha entre 01(um) e 03 (três) salários mínimos.

O FAMIIS, em nível local e a partir dos objetivos de sua criação, busca atingir exatamente esse público, pois são sujeitos vítimas de um processo social absolutamente desigual na distribuição de riquezas que favorece uma pequena elite e prejudica a maior parte da população brasileira. É preciso relatar também, que os sinais do referido processo, no âmbito social são sentidos em todos os aspectos da vida humana, tornando ainda mais relevante a existência e o bom funcionamento de um Fundo e Conselho Gestor do Fundo, de maneira, que se entenda a abrangência da política habitacional na ampla conjuntura da sociedade.

A habitação não se restringe à moradia, já que incorpora também o direito à infra-estrutura, ao saneamento ambiental, à mobilidade, ao transporte, a equipamentos e serviços urbanos e sociais, etc, enfim o direito à cidade. A habitação é, portanto, um elemento que constitui o rol das demandas de uma pessoa, de uma

---

família. Está atrelada a outras necessidades e precisa da satisfação de cada uma delas para ser adequadamente atendida.

O conhecimento que temos acerca da situação habitacional do nosso município, leva-nos a observar que existem algumas dificuldades a serem vencidas. Uma está relacionada à regularização fundiária. Algumas famílias desconhecem a origem da documentação de seus terrenos, ou, ainda, não possuem documentos legais.

Com recursos que o FAMESIS pretende alocar junto ao governo federal será possível atender de forma bastante eficiente a essas demandas, pois tendo projetos sociais qualificados, uma intervenção técnica adequada e verbas suficientes pode-se estender a realização de muitas obras de interesse social.

Considerando que a política de Habitação envolve tantos elementos, calcula-se que o desenvolvimento social dessa população beneficiada vá acontecer gradualmente. Com certeza a melhoria do próprio ambiente doméstico, através da construção, reforma e ampliação das habitações e também o aspecto da localidade onde tais famílias moram, pavimentação, boa iluminação, dentre outras, características que contribuem para o bem estar familiar e comunitário, o que certamente incentiva outras ações, como: avanço na conquista de melhores trabalhos, retorno aos estudos, a participação da população em espaços de debate, troca de idéias e outras formas de emancipação popular.



---

### 03- Metas propostas e alcançadas

Através do FMHIS, e o com apoio do Conselho Gestor do FMHIS - CGFMHIS, o município de \_\_\_\_\_ aguarda o momento para aprontar o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, documento de suma importância, o qual trará informações imprescindíveis para a aquisição de recursos governamentais, bem como, para a implementação eficaz da política de habitação, pois identificará os focos de maior déficit habitacional, contribuindo no combate às desigualdades. Assim, o investimento municipal na área de Habitação será realizado com foco nas reais necessidades da população local.

O município de \_\_\_\_\_ está na expectativa de ser contemplado pelo Ministério das Cidades, com recursos do FNHIS; benefício que deverá ser utilizado em assistência técnica, na elaboração do PLHIS.

Em parceria com a Caixa Econômica Federal, a Prefeitura está chegando na etapa final do projeto de construção de ( \_\_\_\_\_ ) unidades habitacionais, visando também amenizar a necessidade sempre presente no que diz respeito à habitação.

O Conselho Gestor pretende no ano que se segue, realizar reuniões mais constantes e coesas, com a participação do referido, que está assim composto:

---

#### 04- Indicadores ou Parâmetros de Gestão

Com relação à gestão da Política Municipal de Habitação, o município está empenhado no desenvolvimento de ações visando à capacitação dos profissionais que atuam na política habitacional e também dos membros do Conselho; isso acontecerá de forma sistemática através de reuniões, seminários... Pode-se contar também com profissionais como: um assistente social, um técnico administrativo, responsáveis pelo acompanhamento da aplicação dos recursos do FMHIS e, pela avaliação dos mesmos, levando em conta, sempre, as decisões do Conselho Gestor do FMHIS.

#### 05- Análise do Resultado Alcançado

Considerando a inexistência da política habitacional no município de até a criação do FMHIS e a instituição do Conselho Gestor do FMHIS, acreditamos ser uma grande conquista esse resultado; estamos contentes e não satisfeitos, os desafios são ainda maiores, inclusive a elaboração do PLHIS.

A escassez de recursos humanos qualificados tem dificultado o trabalho em alguns aspectos.



---

quando há ônus por parte de alguém. O trabalhador precisa de condições de trabalho favoráveis, para exercer com sucesso suas funções, pois disso dependerá o bom desempenho de suas atividades, o que certamente deve refletir numa maior qualidade de vida para a comunidade.

Presidente:

Vice-Presidente:

Secretária:

Tesoureiro:

Membros:



CAIXA  
ECONÔ

## SNHIS – Relatório de Gestão FLHIS

Conforme previsto na Lei nº. 11.124/2005, o ente federado que fizer adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS deve apresentar à CAIXA o Relatório de Gestão do Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS.

As Resoluções n. 2 e n. 32 do Conselho Gestor do FNHIS determinam que os Relatórios de Gestão dos fundos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios serão elaborados anualmente, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao do exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Apresentação
- II - Objetivos
- III - Metas propostas e alcançadas;
- IV – Indicadores ou parâmetros de gestão;
- V – Análise do resultado alcançado;
- VI – Avaliação da atuação dos conselhos gestores; e
- VII – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

A referida documentação poderá ser apresentada na GIGOV, Superintendência Regional ou agência da CAIXA.

Orientações gerais sobre o cumprimento de obrigações decorrentes da adesão ao SNHIS podem ser obtidas no link de Adesão ao SNHIS disponível na página eletrônica do Ministério do Desenvolvimento Regional, no seguinte endereço:

<https://www.mdr.gov.br/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social/56-snh-secretaria-nacional/snhis/85-adesao-ao-snhis>

Informações gerais e legislação sobre SNHIS/FNHIS também podem ser consultadas no site <https://www.mdr.gov.br>, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

### 1 COMENTÁRIO

A intenção da CAIXA, ao compor este material, foi chamar a atenção para alguns detalhes importantes a serem observados na elaboração do Relatório de Gestão FLHIS. Para isto, foram reunidos alguns conceitos e dicas que podem ajudar no esclarecimento de dúvidas e dar maior clareza, objetividade e direcionamento à elaboração do Relatório de Gestão FLHIS.

### 2 CONCEITOS

#### 2.1 Objetivos

Os objetivos são os resultados mais importantes que se pretende atingir com a criação do FLHIS e devem contribuir para solucionar ou amenizar o problema habitacional enfrentado pela população de baixa renda local.

O objetivo deve ser:

- Verificável: a consecução do objetivo deve ser passível de comprovação;
- Alcançável: o objetivo deve indicar uma situação possível de ser concretizada;
- Realista: a avaliação das condições para realização do objetivo deve ser realista;
- Específico: o objetivo deve ser claro, bem definido e compreensível para terceiros;
- Adaptado ao tempo: o objetivo deve poder ser alcançado no tempo previsto.



## 2.2 Metas

As metas podem ser traduzidas como situações e resultados futuros que se pretende atingir num certo período. As metas podem ser quantificadas.

## 2.3 Indicadores ou Parâmetros de Gestão

Os indicadores são sinais, manifestações, marcas que mostram algum acontecimento ou mudança de situação. Eles permitem avaliar em que grau os objetivos e metas estão sendo ou foram alcançados, dentro de certo tempo e em local definidos.

# 3 RELATÓRIO DE GESTÃO FLHIS

## 3.1 LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS

- Lei 11.124, de 16 de junho de 2005 (artigo 12, inciso V).
- Resoluções n. 2 e n. 32 do Conselho Gestor FNHIS.
- Termo de Adesão.

## 3.2 APRESENTAÇÃO

O Relatório de Gestão é um dos elementos que compõem o processo de prestação de contas anual dos recursos do Fundo Local de Habitação de Interesse Social - FLHIS.

O Relatório de Gestão FLHIS deve ser elaborado, a cada fim de exercício orçamentário, pelo responsável pela área habitacional do Executivo estadual, distrital, ou municipal e submetido ao seu respectivo Conselho Gestor.

O Relatório de Gestão FLHIS deverá conter, no mínimo:

- objetivos e metas propostos e alcançados;
- indicadores ou parâmetros de gestão;
- análise do resultado alcançado;
- avaliação da atuação dos conselhos gestores; e
- medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

Portanto, o Relatório de Gestão demonstra as metas estabelecidas, ações realizadas e resultados alcançados ao longo do exercício, além dos meios orçamentários, financeiros, patrimoniais e logísticos utilizados para o cumprimento, monitoramento e avaliação dos objetivos institucionais. Ao mesmo tempo, o Relatório de Gestão demonstra as estratégias de planejamento adotadas por cada ente federativo, demonstrando, por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, a avaliação de desempenho dos programas.

**ATENÇÃO:** O Relatório de Gestão FLHIS deve observar na sua apresentação, os prazos, a forma e os conteúdos definidos na legislação local específica para prestação de contas.

## 4 DICAS

Apresentamos a seguir um roteiro que tem apenas a finalidade de destacar a importância de incluir alguns temas nos componentes básicos do Relatório de Gestão FLHIS.

### 4.1 Identificação do FLHIS

Apresentação de forma resumida do FLHIS: nome completo e sigla; CNPJ; endereços (sede, *internet*); normativos de criação; data de publicação dos atos.

### 4.2 Objetivos

Apresentação detalhada do FLHIS, tais como: legislação de criação e de regulamentação, objetivos, fontes de recursos do FLHIS, formas de aplicação. O ente pode fazer um breve relato

sobre a importância da institucionalização do FLHIS para o contexto político e sócio-econômico da localidade, bem como fazer um histórico de como se deu esse processo. Pode incluir também as informações relativas ao CGFLHIS: legislação de criação e de regulamentação, composição, competências, formas de funcionamento.

É importante descrever as perspectivas futuras, indicando os possíveis desdobramentos e mostrando de que forma o FLHIS e CGFLHIS podem ser propulsores de outras ações.

Vide também o item 2.1.

#### **4.3 Metas Propostas e Alcançadas**

Além de considerar as observações do item 2.2, pode-se discorrer sobre as ações e programas desenvolvidos, quais as prioridades definidas, atores envolvidos e qual o nível de participação/responsabilidade destes, recursos aplicados, público alvo, quantitativo de beneficiários diretos e indiretos, participação em processo de seleção FNHIS etc.

#### **4.4 Indicadores ou Parâmetros de Gestão**

Descrever como será o sistema de acompanhamento da aplicação dos recursos do FLHIS e da gestão do CGFLHIS, das ações, programas e projetos desenvolvidos, apresentando os indicadores de desempenho adotados, apresentar os procedimentos de avaliação dos "impactos" e os responsáveis pelo processo de avaliação.

Vide também item 2.3

#### **4.5 Análise do Resultado Alcançado**

Pode-se fazer uma correlação entre as metas propostas e resultados obtidos com o contexto em geral; indicar as causas de sucesso/insucesso, destacar os principais dificultadores e facilitadores etc.

Resultados dos acompanhamentos, fiscalizações e avaliações realizadas (incluindo identificação das fiscalizações realizadas, de falhas e irregularidades detectadas e das providências adotadas), etc.

#### **4.6 Avaliação da Atuação do Conselho Gestor FLHIS**

A avaliação de atuação do Conselho Gestor FLHIS deve ser realizada considerando as atribuições definidas na Lei 11.124/2005 - Seção IV.

#### **4.7 Medidas Adotadas ou a Serem Adotadas para Aprimorar os Mecanismos de Gestão.**

Pode-se apresentar proposta para: eliminar/diminuir os riscos operacionais e resultados negativos apurados; promover a transparência na gestão pública do FLHIS; aumentar as possibilidades de sucesso, corrigir rumos, etc, indicar os responsáveis pela adoção destas medidas.

O ente federado pode consultar também diversos Relatórios de Gestão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

- [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) menu Sobre a CAIXA/Processos de Contas Anuais
- [www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/fnhis/cgfnhis/legislacao/](http://www.cidades.gov.br/secretarias-nacionais/secretaria-de-habitacao/fnhis/cgfnhis/legislacao/) - Relatório de Gestão FNHIS.



## 1 Esclarecendo sobre a publicação dos documentos:

1.1 **Lei, Decreto ou Portaria:** enviar publicação conforme determina a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão na Lei Orgânica, uma declaração formal que comprove sua publicação (caso seja utilizado carimbo para atestar a publicação em mural este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado);

1.2 **PLHIS:** publicar somente a sua aprovação no âmbito do Conselho Gestor do FHIS. O texto do documento deve ser claro quanto à aprovação. Esta anuência poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo Conselho, por exemplo, Resolução ou Declaração:

a) Resolução: se assinada apenas pelo presidente do Conselho deve ser publicada conforme a Lei Orgânica;

b) Resolução ou Declaração: se assinada por todos os membros (basta os titulares e deve ser possível a identificação de cada um) será dispensada sua publicação;

c) Resolução ou Declaração: se assinada pelo quórum mínimo (item d abaixo), será dispensada sua publicação;

d) O quórum mínimo será verificado na Lei de constituição do Conselho Gestor ou no Regimento Interno e, caso não possua, será exigido que o documento seja publicado com a assinatura e aprovação de metade mais um dos representantes nomeados, com a garantia mínima de  $\frac{1}{4}$  de representantes de movimentos populares;

1.3 **Relatórios de Gestão do FHIS:** os Relatórios têm duas formas de aprovação - podem ser assinados por todos os membros do Conselho Gestor (basta os titulares e nesse caso não é necessário aprovação nem publicação porque essa é uma aprovação tácita) OU cada Relatório deverá ser acompanhado de sua aprovação devidamente publicada (vide letras a, b, c e d do item 1.2).



MINISTÉRIO DAS CIDADES

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2006

(Publicada no DOU em 20/09/06 – seção 1, págs. 141/142)

Dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, na forma dos artigos 9º e 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e do art. 6º, inciso VII, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma dos Anexos I, II, III e IV, o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata o art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Parágrafo único. Integram o SNHIS os seguintes órgãos e entidades:

- I – Ministério das Cidades, órgão central do SNHIS;
- II – Conselho Gestor do FNHIS;
- III – Caixa Econômica Federal, Agente Operador do FNHIS;
- IV – Conselho das Cidades;
- V – conselhos no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios, com atribuições específicas relativas às questões urbanas e habitacionais;
- VI – órgãos e as instituições integrantes da administração pública, direta ou indireta, das esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, e instituições regionais ou metropolitanas que desempenhem funções complementares ou afins com a habitação;
- VII – fundações, sociedades, sindicatos, associações comunitárias, cooperativas habitacionais e quaisquer outras entidades privadas que desempenhem atividades na área habitacional, afins ou complementares, todos na condição de agentes promotores das ações no âmbito do SNHIS; e
- VIII – agentes financeiros autorizados pelo Conselho Monetário Nacional a atuar no Sistema Financeiro da Habitação – SFH.



Art. 2º O Termo de Adesão conterá os compromissos previstos no art. 12 da Lei nº 11.124, de 2005, vinculada sua assinatura e cumprimento à aplicação, de forma descentralizada, por intermédio dos estados, Distrito Federal e municípios, dos recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS.

§ 1º Os fundos e conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais serão criados por Lei, admitindo-se fundos e conselhos já existentes, que possuam composição e finalidades compatíveis com o disposto na Lei nº 11.124, de 2005.

§ 2º Os Planos Habitacionais de Interesse Social, documentos de caráter administrativo, serão representados por um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizem, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão dos estados, Distrito Federal e municípios para a área de habitação de interesse social.

§ 3º Os Planos Habitacionais de Interesse Social serão elaborados de forma participativa e deverão apresentar compatibilidade com os Planos Diretores ou equivalentes, quando existentes, e com os Planos Plurianuais, e serão passíveis, na medida do necessário, de revisões periódicas.

§ 4º Os Relatórios de Gestão dos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais serão elaborados anualmente, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – objetivos e metas propostos e alcançados;
- II – indicadores ou parâmetros de gestão;
- III – análise do resultado alcançado;
- IV – avaliação da atuação dos conselhos gestores; e
- V – medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.

§ 5º Compete aos estados que aderirem ao SNHIS atuar como articuladores das ações do setor habitacional no âmbito do seu território, promovendo a integração dos planos habitacionais dos municípios aos planos de desenvolvimento regional, coordenando atuações integradas que exijam intervenções intermunicipais, em especial nas áreas complementares à habitação, e dando apoio aos municípios para a implantação dos seus programas habitacionais e das suas políticas de subsídios.

§ 6º Compete aos conselhos estaduais, do Distrito Federal e municipais, sem prejuízo de outras atribuições que Lei específica venha lhes designar:

- I - fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;
- II – promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, em especial das condições de concessão de subsídios, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos; e

III - promover audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar seus critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

Art. 3º O Termo de Adesão será firmado entre o Ministério das Cidades e o Chefe do Poder Executivo dos estados, Distrito Federal e municípios, admitidos, alternativamente, a critério dos entes federados, os Termos de Adesão conjuntos, nos casos de constituição de fundos e conselhos de caráter regional.

§ 1º Os estados, Distrito Federal e municípios preencherão e assinarão, em três ou mais vias, conforme um dos modelos constantes dos Anexos desta Resolução, seus respectivos Termos de Adesão.

§ 2º Os modelos de Termos de Adesão estarão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, assim configurado: [www.cidades.gov.br](http://www.cidades.gov.br)

§ 3º Os Termos de Adesão preenchidos e assinados serão encaminhados pelos entes federados ao Ministério das Cidades, aos cuidados da Secretaria Nacional de Habitação, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar, sala 305, Brasília/DF, CEP 70.050-901.

§ 4º O Ministério das Cidades assinará os Termos de Adesão devidamente preenchidos e encaminhados, retornando uma via ao respectivo ente federado.

§ 5º Os extratos dos Termos de Adesão serão publicados pelo Ministério das Cidades no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§ 6º O Ministério das Cidades encaminhará à Caixa Econômica Federal cópia dos Termos de Adesão e de suas respectivas publicações no Diário Oficial da União.

Art. 4º Compete ao Ministério das Cidades:

I - oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários objetivando a adesão destes ao SNHIS;

II - acompanhar o processo de adesão ao SNHIS, a partir de base de dados encaminhada pela Caixa Econômica Federal.

Art. 5º Os compromissos constantes do Termo de Adesão deverão ser cumpridos observadas as seguintes condições:

I - até 31 de dezembro de 2007, nos casos de estados, do Distrito Federal e de municípios com população superior a vinte mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes;

II - até 31 de dezembro de 2007, para efeito de constituição dos conselhos e fundos, nos casos de municípios com população até vinte mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes; e



III – até 31 de dezembro de 2009, para efeito de apresentação de plano habitacional, nos casos de municípios com população até vinte mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes.

Parágrafo único. O número de habitantes dos estados, Distrito Federal e municípios tomará por base o Censo Demográfico 2000 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 6º Os estados, Distrito Federal e municípios encaminharão às Superintendências Regionais da Caixa Econômica Federal, observados os prazos previstos no art. 5º:

I – cópia da Lei que autoriza a criação dos fundos e conselhos, acompanhada de comprovante de sua respectiva publicação;

II – cópia do Plano de Habitação de Interesse Social; e

III – cópia do Relatório de Gestão, acompanhado de manifestação do conselho local e da respectiva Corte de Contas.

Parágrafo único. Eventuais alterações nos documentos especificados no caput deste artigo serão igualmente encaminhadas à Caixa Econômica Federal.

Art. 7º Compete à Caixa Econômica Federal:

I – recepcionar e arquivar os documentos de que tratam o artigos 3º e 5º desta Resolução, verificando a consistência dos mesmos com o disposto nesta Resolução;

II – verificar o cumprimento dos prazos previstos nesta Resolução; e

III – encaminhar, mensalmente, ao Ministério das Cidades, base de dados que permita o acompanhamento do processo de adesão dos entes federados.

Art. 8º Os municípios encaminharão ao Ministério das Cidades as solicitações de dispensa de constituição de fundo e conselho, na forma prevista no § 4º, do art. 12, da Lei nº 11.124, de 2005.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do FNHIS deliberará sobre as solicitações de dispensa, a partir de proposta apresentada pelo Ministério das Cidades, considerando as características territoriais, econômicas, sociais ou demográficas dos municípios solicitantes.

Art. 9º É vedado ao Ministério das Cidades, a partir do exercício orçamentário de 2007, promover a aplicação dos recursos do FNHIS a favor dos entes federados que não venham a se manifestar pela adesão ao SNHIS ou pela dispensa de constituição de fundo e conselho, ou após o término dos prazos previstos no art. 5º desta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Presidente do Conselho

200



RESOLUÇÃO Nº

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para Estados e Distrito Federal)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES E O ESTADO DE \_\_\_\_\_**, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e pela Ilustríssima Senhora Secretária Nacional de Habitação, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, CPF/MF nº 051.715.848-50, e o **ESTADO DE \_\_\_\_\_** doravante denominado **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Estado de \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
  - a) oferecer ao **ESTADO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **ESTADO**:
  - a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

c) apresentar, até 31 de dezembro de 2007, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O ESTADO compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. *(parágrafo não aplicável ao Distrito Federal)*

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**

Ministro de Estado das Cidades

**INÊS DA SILVA MAGALHÃES**

Secretária Nacional de Habitação

\_\_\_\_\_  
Governador do Estado de \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº:

**OBSERVAÇÃO:** Substituir **ESTADO** por **DF**, quando o Termo de Adesão for firmado pelo Distrito Federal.

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para municípios com população superior a 20 mil habitantes ou integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, E O **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 027.147.367-34, e pela Ilustríssima Senhora Secretária Nacional de Habitação, **INÊS DA SILVA MAGALHÃES**, CPF/MF nº 051.715.848-50, e o **MUNICÍPIO DE** \_\_\_\_\_ doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
  - a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:



- a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
- c) apresentar, até 31 de dezembro de 2007, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;
- d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e
- e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado das Cidades

**INÊS DA SILVA MAGALHÃES**  
Secretária Nacional de Habitação

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME:  
CPF nº:

NOME:  
CPF nº:



RESOLUÇÃO Nº

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para municípios com população até 20 mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes)

**TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.**

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 027.147.367-34, e pela Ilustríssima Senhora Secretária Nacional de Habitação, **INÊS DA SILVA MAGALHÃES**, CPF/MF nº 051.715.848-50; e o **MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_** doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão do Município de \_\_\_\_\_ ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
  - a) oferecer ao **MUNICÍPIO** as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;

b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

c) apresentar, até 31 de dezembro de 2009, Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado das Cidades

**INÊS DA SILVA MAGALHÃES**  
Secretária Nacional de Habitação

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº:

RESOLUÇÃO Nº

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

(Válido para constituição de fundos e conselhos de caráter regional)

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DAS CIDADES E** \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SNHIS.

Pelo presente instrumento, a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, doravante designado **MCIDADES**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, **MARCIO FORTES DE ALMEIDA**, CPF/MF nº 027.147.367-34, e pela Ilustríssima Senhora Secretária Nacional de Habitação, **INÊS DA SILVA MAGALHÃES**, CPF/MF nº 051.715.848-50; e \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*), doravante denominados **ENTES FEDERADOS**, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (*qualificar os Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes*), celebram o presente **TERMO DE ADESÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O partícipes do presente Termo de Adesão manifestam suas intenções de promover a adesão de \_\_\_\_\_ (*citar os entes federados*) ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, em conformidade com a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES**

- I) São obrigações do **MCIDADES**:
- a) oferecer aos entes federados as orientações e meios necessários para aderir ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social; e
  - b) acompanhar o processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.
- II) São obrigações dos **ENTES FEDERADOS**:
- a) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;



b) constituir (*ou adaptar ou apresentar Lei, nos casos de existência prévia*), até 31 de dezembro de 2007, conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;

c) apresentar, até 31 de dezembro de 2007 (*alterar para 31 de dezembro de 2009, exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver municípios com população até 20 mil habitantes e não integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes*) Plano Habitacional de Interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda;

d) elaborar, anualmente, Relatórios de Gestão; e

e) observar os parâmetros e diretrizes para concessão de subsídios no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, de que tratam os artigos 11 e 23 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Estado de \_\_\_\_\_ (*citar nome do Estado*) compromete-se a apoiar seus municípios no processo de adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente aqueles com população até vinte mil habitantes. (*parágrafo aplicável exclusivamente quando o Termo de Adesão envolver Estado*)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros da União.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO**

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Termo de Adesão somente poderá surtir efeito quando formalizada em instrumento aditivo específico, firmado pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes que dele se desinteressar, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigência, bem como os benefícios adquiridos naquele período, mediante comunicação escrita aos demais partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O **MCIDADES** providenciará a publicação do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar litígios decorrentes da implementação do presente Termo de Adesão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em \_\_\_\_\_ (*número de vias equivalente ao número de **partícipes***) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a tudo presentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Ministro de Estado das Cidades

**INÊS DA SILVA MAGALHÃES**  
Secretária Nacional de Habitação

\_\_\_\_\_  
(*Assinaturas dos Chefes do Poder Executivo dos entes federados partícipes*)

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

CPF nº:

NOME:

CPF nº:





## MINISTÉRIO DAS CIDADES

### CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 27 DE MAIO DE 2010

(Publicada no DOU, em 01/07/10 – seção 1, pág. 186)

Dá nova à Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS.

**O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º O § 4º, do art. 2º, e o inciso III, do art. 6º, ambos da Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2006, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS, publicada no Diário Oficial da União, em 20 de setembro de 2006, páginas 141 e 142, que dispõe sobre o Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 4º Os Relatórios de Gestão dos fundos estaduais, do Distrito Federal e municipais serão elaborados anualmente, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao do exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:*

- I – objetivos e metas propostos e alcançados;*
- II – indicadores ou parâmetros de gestão;*
- III – análise do resultado alcançado;*
- IV – avaliação da atuação dos conselhos gestores; e*
- V – medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.”*

*“III – cópia do Relatório de Gestão, acompanhado de manifestação do conselho local.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Presidente do Conselho



Art. 2º Os desembolsos dos contratos de repasse ou termos de compromisso, lastreados nos recursos do FNHIS, e firmados por entes federados que, até 31 de dezembro de 2010, não venham a apresentar, ao Agente Operador, seus respectivos Planos Habitacionais de Interesse Social, ficam vinculados à assinatura de documento, até 30 de abril de 2011, por intermédio do qual lhes será facultada a apresentação dos aludidos Planos, até 31 de dezembro de 2011, nos termos da Resolução nº 36, de 8 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do FNHIS.

Art.3º O Ministério das Cidades regulamentará esta Resolução em até noventa dias, contados a partir da data de início de sua vigência.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**MARCIO FORTES DE ALMEIDA**  
Presidente do Conselho



Prefeitura Municipal de Ituiutaba  
Secretaria Municipal de Planejamento

**DESPACHO SEPLAN  
PROCESSO 3891/2023**

Ituiutaba, 06 de março de 2023.

À Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba,

Preliminarmente, sêgue em apenso o Processo Administrativo n.3828/2023, o qual faz apontamentos quanto à Lei n.º 4.890/2022 e Portaria n.º 354/2022.

Nesse sentido, solicito a esta Douta Procuradoria análise e verificação se os mesmos estão nos parâmetros exigidos pelo órgão federal, caso seja necessário que se proceda às devidas alterações. Não obstante, sêgue em anexo a Minuta para a criação do Conselho Gestor e Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Após retorne à esta secretaria, haja vista, que o município de Ituiutaba não possui plano local de habitação de interesse social, sendo necessário contratação/convênio especializado para elaboração do plano.

Nada mais para o momento, fico a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 10.301/2022



(MODELO DE MINUTA PARA ALTERAÇÃO DA LEI 4.890/2022)

Lei nº. , de de de 2023

Altera a Lei Municipal nº 4.890, de 17 de março de 2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 12 da Lei Municipal 4.890, de 17 de março de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** *O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.*

*§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor serão estabelecidos pelo Poder Executivo.*

*§ 2º A presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Planejamento.*

*§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.*

*§ 4º Competirá à Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2023

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 3828 / 2023**

**Data de Abertura: 24/02/2023 12:48:40**

**Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Endereço:**

**Telefone:**

**C.N.P.J ou C.P.F: 18.457.218/0001-35**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: OFÍCIO Nº 005/2023/SMP/SRFHP  
REGULARIZAÇÃO JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: CELSO MALAQUIAS NUNES JUNIOR**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

056





## Secretaria Municipal de Planejamento

Ofício Nº 005/2023/SMP/SRFHP

Sr. Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira  
Secretário Municipal de Planejamento

Ituiutaba, 24 de fevereiro de 2023

Assunto: Regularização junto ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social

Prezado Sr. Secretário,

Conforme e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, enviado pela **Centralizadora Nacional de Fundos Sociais**, o Município de Ituiutaba encontra-se em situação de **PENDÊNCIA**, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para liberações de recursos destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social, consta que o município assinou termo de adesão em **12 de junho de 2007**, e até então encontra-se de forma irregular.

Foram apontadas as seguintes pendências pela Centralizadora;

**1 – Comprovante de Publicação da Lei 3.937/2008:** a lei em questão foi informada no dossiê inicial, contudo foi revogada por força da **Lei 4.890/2022**, entretanto analisando o **ANEXO II – OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS QUE ASSINARAM O TERMO DE ADESÃO AO SNHIS/FNHIS**, em seu inciso II, alínea c, o mesmo prevê:

*“II- A lei de instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (CGFLHIS), dentre outros aspectos previstos na Legislação SNHIS/FNHIS, deve contemplar:*

*c) A participação, na proporção de ¼ (um quarto) das vagas, de representantes dos movimentos populares (Obs.: a garantia da proporção de ¼ (um quarto) das vagas para os representantes dos movimentos populares deve estar expressa na lei. Não é necessário constar na Lei o nome ou a quantidade de entidades que comporão o CGFLHIS, fazer isso via Decreto/Portaria) ”*

Salvo melhor juízo a Lei nº 4.890 de 17 de março de 2022, não considera a referida proporção indicada, estando por tanto fora dos parâmetros para a regularização da pendência.

**2 – Novo Decreto ou Portaria:** Foi publicada Portaria 354/2022 que nomeia os membros do conselho, contudo além de não constar a proporção necessária de ¼ (um quarto) das vagas para representantes dos movimentos populares, não há nomeação dos representantes do Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU e representante de movimento popular, previstos no Art. 12, Inciso II, alíneas c, e da Lei 4.890/2022.



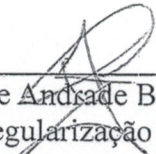
## Secretaria Municipal de Planejamento

**3 – Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):** É obrigatório a elaboração e aprovação do PLHIS, conforme resolução nº 37/2010 do Conselho Gestor do Fundo Nacional.

É necessário, a criação de equipe de servidores municipais ou elaboração de convênio para subsidiar a implementação do Plano, que entre outros, realizará levantamento diagnóstico com estruturação da base de dados do município, avaliando a necessidade habitacional do município e traçando diretrizes e objetivos.

**4 – Relatórios de Gestão FHIS: referente aos anos 2008 a 2020**

Deverão ser elaborados relatórios da Gestão do FHIS com a devida aprovação do conselho gestor.

  
\_\_\_\_\_  
Juliano de Andrade Borges Vieira  
Chefe da Seção de Regularização Fundiária e Hab. Popular



**De:** CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 22 de abril de 2022 16:42  
**Para:** social.habitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Cc:** GIGOVUB - GE Governo Uberlândia/MG  
**Assunto:** Ituiutaba/MG - FNHIS - Obrigações do Termo de Adesão (PENDENTE)  
**Anexos:** situacao\_fnhis\_13042022\_111510.pdf; Anexos FNHIS.ZIP; PLHIS\_Orientacoes.pdf

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG

Assunto: **Obrigações decorrentes do Termo de Adesão do Município ao SNHIS – Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social**

Senhora Coordenadora,

1. Em atenção à solicitação contida na mensagem eletrônica abaixo, cumpre-nos informar que o **Município de Ituiutaba/MG** encontra-se em situação de **PENDÊNCIA** quanto às obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) – junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).
  - 1.1 Lembramos que, eventuais seleções por parte do referido Ministério, para liberações de recursos, destinados aos Programas de Habitação de Interesse Social estão condicionadas à regularização das pendências.
  - 1.2 Informamos que no dossiê do município constam o **Termo de Adesão ao SNHIS** de 12/06/2007, a **Lei nº 3.937/2008** de 12/06/2008 e a **Portaria nº 100/2009** de 01/07/2009.
    - 1.2.1 Nesse sentido, caso tenha havido alguma alteração e/ou revogação posterior as referidas normas, solicitamos que seja encaminhada, juntamente com o respectivo comprovante de publicação, para uma nova análise.
2. Para o Município ficar em situação REGULAR junto ao SNHIS, faz-se necessário apresentar a esta centralizadora:
  - 2.1 **Comprovante de Publicação da Lei nº 3.937/2008:** conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a (s) publicação (ões) das mesmas (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado). *PROGGERAL → LEI 4.890/2022*
  - 2.2 **Novo Decreto ou Portaria:** com a relação das entidades representadas (evitar o uso de siglas) e nomeação dos membros (titulares e suplentes) que compõem (orão) o Conselho Gestor do FHIS, conforme a Lei nº 3.937/2008, acima citada (vide exemplos de movimentos populares no Anexo II). *PORTARIA 354/2022*
  - 2.2.1 Lembramos que o Conselho Gestor do FHIS deverá ser de caráter deliberativo, que contemple a participação de entidades públicas, privadas e de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a **proporção de pelo menos ¼ (um quarto) das vagas destinada a representantes de movimentos populares** (conforme o art. 5º do anexo I e anexo II - exemplos de movimentos populares).

**Sociedade Civil / Movimentos Sociais / Movimentos Populares:**

Da sociedade civil podemos extrair os mais diversos representantes, enquanto os movimentos sociais referem-se a um conceito da ação coletiva de um grupo organizado em um contexto específico. Já os MOVIMENTOS POPULARES são um extrato menor, e diferente, dos movimentos sociais, uma vez que surgem principalmente no ambiente urbano e são ações coletivas organizadas pelas classes



populares em prol de melhores condições de vida e de acesso à habitação, ao uso do solo, aos serviços e equipamentos de consumo coletivo.

São comunidades carentes, que muitas vezes reivindicam apenas um espaço para atender suas necessidades mais básicas.

Uma Associação de Mães pode ser considerada um Movimento Popular, mas uma ONG não é Movimento Popular.

#### **São exemplos de Movimentos Populares:**

- associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do Bairro X;
- movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família, Movimento por Moradia da Igreja X;
- movimentos de luta por terra;
- cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados.

**2.3 Comprovante de Publicação do Novo Decreto ou Portaria, acima solicitado:** conforme a Lei Orgânica do município ou, na ausência de previsão legal, declaração formal comprovando a publicação do mesmo (caso seja utilizado carimbo, para atestar a publicação em mural, este deverá estar legível, conter local e data da publicação e ser assinado por servidor devidamente identificado).

**2.4 Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS):** conforme Resolução nº 37/2010, do Conselho Gestor do FNHIS, é obrigatória a elaboração e aprovação do PLHIS no âmbito de seu respectivo Conselho Gestor, de acordo com o **Novo Decreto/Portaria solicitado no item 2.2**, e esta poderá ser feita por meio de qualquer documento expedido pelo mesmo (por ex.: resolução, declaração) acompanhado do respectivo comprovante de publicação (vide Anexos III e IV).

2.4.1 Basta encaminhar apenas um dos dois documentos (Resolução ou Declaração), mencionando a aprovação do PLHIS pelo Conselho Gestor (vide modelos e orientações no Anexo).

2.4.1.1 Caso a aprovação do PLHIS se dê por meio de Resolução, é necessário a assinatura apenas do presidente do Conselho Gestor e o seu respectivo Comprovante de Publicação.

3. Conforme o Termo de Adesão assinado entre esse Município e o Ministério do Desenvolvimento Regional, lembramos-lhe que também são obrigações apresentar:

**3.1 Relatórios de Gestão do FHIS: referente aos anos 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020** que deverão ser elaborados de forma individualizada (ou seja, um para cada ano), conforme orientações e modelo do **anexo** desta mensagem.

3.1.1 No que concerne aos Relatório de Gestão do FLHIS, ratificamos a necessidade de apresentação, tendo em vista que a periodicidade para apresentação do relatório é anual.

3.2 Dessa forma, mesmo que não tenha havido movimentação no FHIS no período, a apresentação do Relatório de Gestão de forma individualizada é obrigatória e deverá conter as informações do que aconteceu no período.

3.3 Os Relatórios serão considerados REGULARES se vierem acompanhados da **APROVAÇÃO do respectivo Conselho Gestor** (vide item 2.2), e esta poderá ser feita por meio de documento expedido pelo mesmo (por ex.: Resolução ou Declaração, ou seja, basta encaminhar apenas um dos dois documentos, mencionando a aprovação de todos os anos) e acompanhado do respectivo **Comprovante de Publicação** (vide modelos e orientações no anexo).

3.3.1 Esclarecemos que no caso da Resolução basta apenas a assinatura do presidente do Conselho Gestor.

3.4 Lembramos que os entes federados são obrigados a elaborar e apresentar anualmente os Relatórios de Gestão do FHIS, até o dia 31 de julho do ano subsequente ao exercício orçamentário encerrado, em conjunto com os demais elementos que compõem o processo de prestação de contas, observada a legislação local específica, abordando, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Apresentação
- II – Objetivos
- III – Metas propostas e alcançadas;
- IV – Indicadores ou parâmetros de gestão;
- V – Análise do resultado alcançado;
- VI – Avaliação da atuação dos conselhos gestores; e
- VII – Medidas adotadas ou a serem adotadas para aprimorar os mecanismos de gestão.



4. Por fim, informamos que os documentos solicitados podem ser apresentados na Superintendência Regional, Agência da Caixa ou GIGOV de vinculação que, por sua vez, deverá encaminhá-los à esta Centralizadora (CEFUS) para análise; ou encaminhá-los diretamente, via correio, para o endereço: **Destinatário: Centralizadora Nacional Fundos Sociais – CEFUS, Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1, Bloco L, 10º andar, Edifício CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FILIAL, Asa Sul – Brasília/DF, CEP: 70070-110.**

5. Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, lembrando que, após homologação do Ministério do Desenvolvimento Regional, as informações sobre a situação atual do ente federado junto ao SNHIS poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/habitacao/sistema-nacional-de-habitacao-de-interesse-social>.

Atenciosamente,

**Raimundo Ribeiro**  
Assistente

**Cláudio José Neves Pereira**  
Coordenador de Centralizadora  
Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

---

-----Mensagem original-----

De: social.habitacao [mailto:social.habitacao@ituiutaba.mg.gov.br]  
Enviada em: quinta-feira, 14 de abril de 2022 08:30  
Para: CEFUS13 - FNHIS <cefus13@caixa.gov.br>  
Assunto: Pendências relativa a SNHIS do município de Ituiutaba/MG

Bom dia!

Venho através do presente solicitar averiguação se o Município de Ituiutaba/MG consta com pendências no SNHIS. Quais documentos estão faltando e o que devemos fazer para sanar estas irregularidades.

Desde já agradeço!

Cassia Helena Bibiano Neves

Coordenadora do Trabalho Técnico Social - Habitação

## INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##



## ANEXO II – OBRIGAÇÕES DOS ENTES FEDERADOS QUE ASSINARAM O TERMO DE ADESÃO AO SNHIS/FNHIS:

- a) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar, Lei de criação de fundo local (FLHIS), com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- b) constituir ou, nos casos de existência prévia, adaptar, Lei de criação de conselho local (CGFLHIS), que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
- c) apresentar Plano Habitacional de Interesse Social o (PLHIS), considerando as especificidades do local e demanda, conforme orientações do Ministério das Cidades;
- d) apresentar Relatório de Gestão do FLHIS, anualmente, conforme orientações do Min. Das Cidades.

I - A Lei de constituição do Fundo Local de Habitação de Interesse Social, dentre outros aspectos previstos na Legislação SNHIS/FNHIS, deve contemplar:

- a) Dotações provenientes do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação (isto significa que deve ter dotação orçamentária própria);
- b) Que o Fundo será gerido por um Conselho Gestor;
- c) Que o Fundo é destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social.

II - A Lei de instituição do Conselho Gestor do Fundo Local de Habitação de Interesse Social (CGFLHIS), dentre outros aspectos previstos na Legislação SNHIS/FNHIS, deve contemplar:

- a) A participação de entidades públicas.
- b) A participação de entidades privadas;
- c) A participação, na proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas, de representantes dos movimentos populares (Obs.: a garantia da proporção de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) das vagas para os representantes dos movimentos populares deve estar expressa na lei. Não é necessário constar na Lei o nome ou a quantidade de entidades que comporão o CGFLHIS, fazer isso via Decreto/Portaria).

### ASSEGURAR $\frac{1}{4}$ (UM QUARTO) DAS VAGAS A REPRESENTANTES DOS MOVIMENTOS POPULARES

Documento elaborado durante a 4ª. Conferência Nacional das Cidades, sistematizado pela Coordenação Executiva do Evento, que estabelece a caracterização dos segmentos populares define:

**São movimentos populares: associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano .**

**Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos populares, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais.**

- Em um Conselho composto por 4 membros deverá haver, pelo menos, 1 representante de movimento popular;
- Em um Conselho composto por 5 a 8 membros deverá haver, pelo menos, 2 representantes de movimentos populares;
- Em um Conselho composto por 9 a 12 membros deverá haver, pelo menos, 3 representantes de movimentos populares;
- Em um Conselho composto por 13 a 16 membros deverá haver, pelo menos, 4 representantes de movimentos populares.

### Sociedade Civil / Movimentos Sociais / Movimentos Populares

Da sociedade civil podemos extrair os mais diversos representantes, enquanto os movimentos sociais referem-se a um conceito da ação coletiva de um grupo organizado em um contexto específico. Já os MOVIMENTOS POPULARES são um extrato menor, e diferente, dos movimentos sociais, uma vez que surgem principalmente no ambiente urbano e são ações coletivas organizadas pelas classes populares em prol de melhores condições de vida e de acesso à habitação, ao uso do solo, aos serviços e equipamentos de consumo coletivo. São comunidades carentes, que muitas vezes reivindicam apenas um espaço para atender suas necessidades mais básicas. Uma Associação de Mães pode ser considerada um Movimento Popular, mas uma ONG não é Movimento Popular.

### SÃO EXEMPLOS DE MOVIMENTOS POPULARES:

- associações comunitárias ou de moradores. Ex: Associação de Moradores do Bairro X;
- movimentos e ações sociais e comunitárias ainda que tenham origem religiosa. Ex: Pastoral da Família, Movimento por Moradia da Igreja X;
- movimentos de luta por terra;
- cooperativas que tem como única atividade a busca de moradia para os cooperados;

### SÃO CONSIDERADOS REPRESENTANTES DE ENTIDADES PRIVADAS:

- Associação Comercial Local. Ex: Associação Comercial do Município X;



## ANEXO III

### (MODELO DE MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MUNICÍPIOS)

Lei nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FHIS

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.890, DE 17 DE MARÇO DE 2022

*Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e o Conselho Gestor do FMHIS.

## CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

### Seção I Objetivos e Fontes

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar Políticas Habitacionais de Interesse Social direcionadas à população em situação de vulnerabilidade econômica e social.

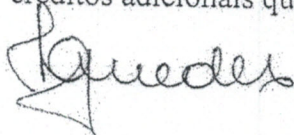
**Art. 3º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será destinado a financiar e implementar programas e projetos habitacionais de Interesse da população em situação de vulnerabilidade econômica e social, considerando-se como tais àqueles que atendam:

**I** - à população em precárias condições de habitação, residentes em áreas de risco, áreas irregulares e habitações coletivas;

**II** - à população que tenha renda familiar igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos, e que estejam inscritos no Cadastro Único.

**Art. 4º** São Receitas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

**I** - dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

III - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;

IV - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

V - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

VI - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS;

VII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

## Seção II

### Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 5º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

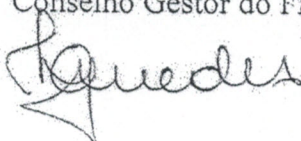
III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

como órgão de assessoramento ao Poder Público Municipal, no implemento da política habitacional do Município.

**Parágrafo único.** O CMHIS fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento.

## Seção I

### Das Competências do Conselho

**Art. 10** Compete ao CMHIS:

**I** - Elaborar as diretrizes e definir a Política Municipal de Habitação de interesse social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

**II** - Auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FMIHS;

**III** - Ajudar a definir critérios adicionais para condições de enquadramento a fim de seleção de candidatos a beneficiários

**IV** - Nomear Comissão de Avaliação e acompanhamento a Programas Habitacionais no âmbito Municipal, Estadual e Federal.

**V** - Sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;

**VI** - Estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

**VII** - Promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

**VIII** - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

**IX** - Elaborar o seu Regimento Interno;

**X** - Apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

*Squedes*



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

XI - Discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda.

XII - Aprovar o Plano Municipal de Habitação.

**Art. 11** Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do Município.

## Seção II Da Composição do Conselho

**Art. 12** O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social tem sua composição com representação Governamental e Sociedade Civil, e sua composição ficará da seguinte forma:

### I – Poder Público

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

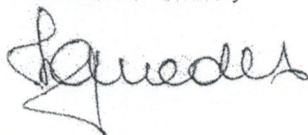
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Causa Animal;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;

f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ituiutaba.

### II – Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba - ACII;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- b) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- c) 01 (um) representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;
- d) 01 (um) representante de Associação de Bairros ou de Associação de Moradores de Ituiutaba;
- e) 01 (um) representante de movimento popular ligado à questão habitacional.
- f) 01 (um) representante das Instituições de Ensino Superior.

§ 1º Junto ao titular deverá ser indicado para cada representante, o seu respectivo suplente, que atuará como titular nos casos de ausência ou afastamento.

§ 2º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

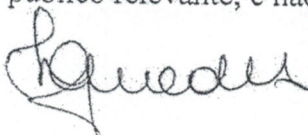
§ 5º Os representantes descritos no inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” com respectivos suplentes serão de livre escolha do Executivo Municipal.

§ 6º O representante descrito no inciso I, alínea “f” com respectivo suplente será de livre escolha do Legislativo Municipal.

§ 7º Os representantes descritos no inciso II, alíneas “a”, “b”, e “c” com respectivos suplentes serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 8º Os representantes descritos no inciso II, alíneas “d”, “e” e “f” com seus respectivos suplentes serão indicados pelo Executivo Municipal.

§ 9º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 10. O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por mais uma vez.

§ 11. As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções com quórum de 50% mais um dos conselheiros presentes na reunião.

§ 12. A Presidência, Vice-presidência e o Secretário do CMHIS serão eleitos pelos membros presentes na primeira reunião ordinária.

§ 13. O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 14. Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 15. Fica a critério de o CMHIS criar as suas câmaras setoriais temáticas.

## CAPITULO III DA PRESIDÊNCIA, VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETÁRIO

Art. 13 O Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados, preferencialmente, de forma alternada por conselheiro governamental e não governamental.

§ 1º O Presidente e o Vice Presidente poderão ser reconduzidos uma única vez.

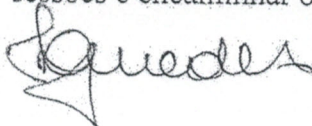
§ 2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário.

### Seção I Compete ao Presidente

Art. 14 Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - Dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV - Proceder a distribuição das tarefas às comissões;

V - Formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI - Ordenar o uso da palavra;

VII - Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII - Submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX - Submeter à apreciação dos conselheiros relatório anual do Conselho;

X - Delegar competências;

XI - Decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII - Determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII - Formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

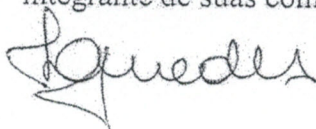
XIV - Determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV - Instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI - Designar relatores.

XVII - Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII - Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos no regimento;





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- XIX – Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XX – Expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;
- XXI – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;
- XXII – Ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;
- XXIII – Exercer outras funções definidas em Lei ou regulamento.

## Seção II Compete ao Vice-Presidente

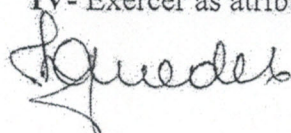
Art. 15 Ao Vice - Presidente compete:

- I - Substituir o Presidente em seu impedimento;
- II - Acompanhar as atividades do Secretário (a);
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

## Seção III Compete ao Secretário

Art. 16 Ao Secretario Geral compete:

- I – Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS em seus impedimentos ou ausências;
- II – Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente do CMHIS no cumprimento de suas atribuições;
- III – Colaborar com os trabalhos da Secretária Executiva do CMHIS;
- IV- Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pela plenária.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPITULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHIS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

**Parágrafo único.** À Secretaria Executiva compete:

I - Coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho; Assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

II - Despachar com a Diretoria Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

III - Elaborar Atas das reuniões do Conselho;

V - Expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

VI - Executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VII - Manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHIS. Zelar pelas correspondências. Assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHIS;

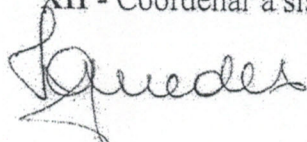
VIII - Operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

IX - Auxiliar, caso haja necessidade, a organização dos foros próprios para escolha de representantes não governamentais prevista na lei de criação do conselho;

X - Obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHIS tomar as decisões previstas em lei;

XI - Secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII - Coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 18 O CMHIS fica responsável pela gestão do FMHIS.

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 Revogam-se as disposições ao contrário, em especial as Leis Municipais 3.256 de 08 de outubro de 1997, 3.257 de 08 de outubro de 1997, 3.591 de 22 de janeiro de 2003, e 3.937 de 12 de junho de 2008.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de março de 2022.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTARIA N. 354/2022

A Prefeita de Ituiutaba no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor e Processo Administrativo nº 8.682 de 05 de maio de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes membros para compor o Instituto do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, para o mandato de 22 de agosto de 2022 a 22 de agosto de 2024.

II – Do Governo Municipal:

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:**

Titular: Cássia Helena Bibiano Neves;  
Suplente: Karen da Silva Vilela Borges.

**Secretaria Municipal de Planejamento:**

Titular: Juliano Andrade Borges Vilela;  
Suplente: Waleska Nayara Silva Ribeiro.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Causa Animal:**

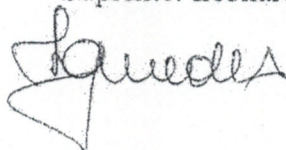
Titular: Alisson Alves Camargos;  
Suplente: Muriel Silva Vilarinho.

**Ituiutaba - ACII:**

Titular: Mario Jacob Yunes Junior;  
Suplente: José Rubens Patrão Ribeiro.

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:**

Titular: Fellipe Pereira Santos;  
Suplente: Leonardo Santos Gratão.





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento:

Titular: Tarcísio de Miranda Villela;

Suplente: Jaderson Freitas da Cruz.

## Câmara Municipal:

Titular: Luiz Carlos Mendes;

Suplente: Adeilton José da Silva.

## Representantes das Instituições de Ensino:

Rodrigo Lopes de Felipe – FACMAIS

Lucas de Andrade Lima Cavalcanti – UEMG

## Representantes da Associação de Moradores do Bairro Satélite Andradina:

Titular: Sandra Maria de Moraes;

Suplente: João Alaor dos Santos.

## Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG:

Titular: Carlos Roberto Dias Gomes da Silva;

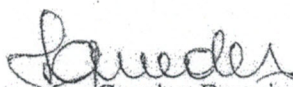
Suplente: Filogônio Rocha dos Reis.

III – O mandato dos membros do Grupo Institucional do Poder Público – GIPP, será de 02 (dois anos).

IV – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de agosto de 2022

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

## ANEXO III

### (MODELO DE MINUTA DE LEI PARA CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE MUNICÍPIOS)

Lei nº. \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

#### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

##### Seção I

##### Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS;
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

##### Seção II

##### Do Conselho-Gestor do FHIS



Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

**Atenção: Não é necessário citar na Lei o nome e/ou a quantidade das entidades que comporão o Conselho-Gestor fazer isso por meio de Decreto ou Portaria (ao editá-los lembrar que deve ser garantida a proporção de ¼ das vagas aos representantes de movimentos populares. Ex: Associação de Moradores do Bairro X, Movimento de Luta por Terra do Município X, etc.)**

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo \_\_\_\_\_.

**Recomenda-se que a Presidência do Conselho Gestor do FHIS seja exercida pelo Secretário Municipal responsável pela área habitacional.**

§ 3º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá à \_\_\_\_\_ proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Recomenda-se que a Secretaria Municipal responsável pela área habitacional ofereça os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.**

### Seção III

#### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### **Seção IV**

##### **Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação (OBS.: se for o caso revogar a lei anterior referente ao mesmo assunto).